



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 128 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1972.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, faço saber que nos termos do § único do artigo 86 da Lei Nº 3.154, de 6 de Janeiro de 1972 (Lei Orgânica dos Municípios) e artigo 66 da Constituição Federal, no uso e gozo de suas atribuições legais, PROMULGO E SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Jaciara, para o exercício financeiro de 1973, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em Cr\$- 1.960.000,00 (um milhão e novecentos e sessenta mil cruzeiros) e fixa a DESPESA em Cr\$-1.960.000,00 (um milhão e novecentos e sessenta mil cruzeiros).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com a discriminação por categoria, classes e espécies.

R E C E I T A

1. RECEITAS CORRENTES

|                                      |              |              |
|--------------------------------------|--------------|--------------|
| 1.1. Receita tributária.....Cr\$     | 213.200,00   |              |
| 1.2. Receita Patrimonial.....Cr\$    | 1.600,00     |              |
| 1.3. Receita Industrial.....Cr\$     | 75.600,00    |              |
| 1.4. Transferências Correntes.. Cr\$ | 1.076.800,00 |              |
| 1.5. Receitas Diversas .....         | 57.700,00    | 1.424.900,00 |

2. RECEITAS DE CAPITAL

|                                               |            |                     |
|-----------------------------------------------|------------|---------------------|
| 2.2. Operações de crédito.....Cr\$            | 100.000,00 |                     |
| 2.3. Alienação Bens Móveis e Imóveis.....Cr\$ | 30.000,00  |                     |
| 2.5. Transferências de Capital. Cr\$          | 405.100,00 | 535.100,00          |
|                                               |            | <u>1.960.000,00</u> |

Art. 3º - A despesa será discriminada em atividade, unidade orçamentária e categorias econômicas, de acordo com os quadros apresentados nas seguintes distribuições:

D E S P E S A

|                                        |                     |
|----------------------------------------|---------------------|
| 0. Governo e Administração Geral.Cr\$  | 311.585,00          |
| 1. Administração Financeira.....Cr\$   | 156.740,00          |
| 2. Defesa e Segurança .....            | 8.400,00            |
| 3. Recursos Naturais e Agropecuária.   | 168.549,00          |
| 4. Viação, transportes e Comunicações. | 285.833,00          |
| 6. Educação e Cultura.....Cr\$         | 317.533,00          |
| 7. Saúde.....Cr\$                      | 190.100,00          |
| 8. Bem-Estar Social.....Cr\$           | 97.000,00           |
| 9. Serviços Urbanos.....Cr\$           | 424.260,00          |
| TOTAL GERAL. ....Cr\$                  | <u>1.960.000,00</u> |

- segue -



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

- continuação -

- Art. 4º** Integrarão e acompanharão a presente Lei, os seguintes sumários e quadros demonstrativos:
1. Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;
  2. Demonstração da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
  3. Quadro discriminativo da receita por fontes e sumário de sua -/ legislação;
  4. Quadro discriminativo da despesa por órgãos de governo e de administração;
  5. Demonstração da despesa pelas categorias econômicas segundo as funções;
  6. Demonstração das despesas pelas funções segundo as categorias econômicas;
  7. Demonstração da despesa pelas funções orçamentárias segundo as categorias econômicas;
  8. Demonstração da despesa pelas unidades orçamentárias segundo as funções;
  9. Demonstração da despesa por programas;
  10. Quadro demonstrativo da evolução da receita e da despesa.
- Art. 5º** As dotações para encargos sociais, bem como para subvenções e auxílios a entidades públicas e privadas, assistenciais, educacionais, desportivas e culturais, para atender a diferenças de pessoal para atender programas extras de infra-estrutura que não estiverem consignadas no Gabinete do Prefeito, poderão ser movimentadas pelo Executivo, de acordo com o artigo 66 da Lei Federal nº 4320/64.
- Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da receita estimada, nos termos dos arts. 7 e 43 da Lei 4320/64.
- Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeira, operações de créditos por antecipação da receita para atender insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.
- Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens móveis da Prefeitura, considerados irreversíveis ou anti-econômicos.
- Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios, contratos e afins que importem no desenvolvimento, bem estar e interesse do Município, bem como receber bens móveis e imóveis, em doações para realizações de obras públicas.
- Art. 10º** Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
em 04 de dezembro de 1972.

Marcio Cassiano da Silva  
Pref. Municipal